LEI Nº 1070 - DE 24 DE ABRIL DE 1974.

Dispõe sobre aquisição de um terreno a ser doado para instalações industriais e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquiri, por compra, de Antonio André, pela importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagáveis à vista, os lotes de terra sob nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos da quadra nº 132, do Patrimônio de Metrópole, conforme planta geral desta cidade, os quais medem, cada um, 11 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, sendo que os 11 metros de frente por 33 metros da frente aos fundos, sendo que os nºs 13, 15 e 17, fazem frente para a Avenida Washington Luiz, também conhecida pela denominação vulgar de Via de Acesso, e os de nºs 14, 16 e 18 fazem frente pra a Rua Castro Alves, formando, assim, os lotes em conjunto, um quadrilátero perfeito de 33 por 66 metros, com a área total de 2.178 metros quadrados, confrontando de um lado com os lotes 6 e 7 e de outro lado com os lotes 8 e9 da mesma quadra nº 132.

Artigo 2º - O terreno referido no artigo anterior será doado ao Sr. Kunio Fujisawa que fica obrigado a instalar nesse local uma indústria de implementos agrícolas, devendo no prazo de 6 a 8 meses, a contar da vigência desta lei, construir uma área mínima de 300 metros quadrados e no prazo de 12 a 15 meses, construir nova área de mais 300 metros quadrados, com igual início de contagem de prazo.

§ único - Fica o mesmo Sr. Kunio Fujisawa também obrigado a empregar em suas atividades industrias, naquele local, na fase inicial, um mínimo de 20 a 30 operários e ainda a um faturamento mínimo, médio e mensal, de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo duplicar o número de operários e o montante do faturamento quando ampliar as instalações na fase final.

Artigo 3º - Além do terreno a Prefeitura fornecerá ao Sr. Kunio Fujisawa, para os fins previstos no artigo anterior, a planta das construções industrias, ligação de água e luz e isenção por 10 anos, a contar do corrente exercício, dos impostos Predial Urbano e Territorial Urbano e da Taxa de Licença de Localização e Renovação de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industrias e prestadores de serviço, que tenham relação intima e direta com as atividades industrias no mencionado local.

Artigo 4º - Para pagamento do terreno referido no artigo primeiro desta lei serão utilizados os recursos constantes da seguinte verba do orçamento vigente:

LEI Nº 1070 - DE 24 DE ABRIL DE 1974.

= fl. 02 =

PODER EXECUTIVO - GABINETE - GAB
ASSESSORAMENTO TÉCNICO
60 PROCURADORIA - GAB. 005
Distrito da Sede
4.0.0.0.05 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0.05 – INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0.05 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Para desapropriação e aquisição de imóveis

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 24 de abril de 1974.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=

CM n.º 16/1974